Lei 460

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/04/52

DIGITALIZADO

EM: 18/12/01

PROJETO DE LEI Nº 35/52

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de um credito especial de Cr$ 60.000,00, destinado a ocorrer do pagamento das despesas com o levantamento da Divida Ativa do municipio

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 460 DE 23/05/52

DIOM Nº 5431 DE 27/05/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004601952
Projeto: 00351952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 460 de 23 de MAIO de 1952

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr$ 60.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com o levantamento da Dívida Ativa do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despêsa, - título EXTINÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - o crédito especial de Cr$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com o levantamento da DÍVIDA ATIVA do Município, sendo:

Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) com material; e Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) com pessoal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Maio de 1952.

José Carneiro Alencar Araripe
PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Felix Benevides de Magalhães
Secretário Municipal da Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 7/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 16 de Abril de 1952

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza: -

Venho submeter à apreciação da Câmara Municipal o projeto de lei anéxo, que

> "Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. $60.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento das despêsas com o levanta - mento da Divida Ativa do Município."

Ao assumir o Governo do Município constituiu uma das preocupações da atual Administração fazer um levantamento geral da divida ativa da Prefeitura, de vez que, sem êsse levantamento, não seria possivel conhecer-se o seu montante.

Para isso, designei uma comissão de funcionarios, que deu início, desde logo, àquele levantamento, no qual serão relacionados devidamente todos os contribuintes em atrazo para com a Prefeitura.

Para que fique completo o serviço de que se trata, torna-se necessaria, porém, a confecção de livros especiais, para o registro dos nomes de todos os devedores.

Daí a solicitação de um crédito para pagamento de material. Por outro lado, torna-se necessario gratificar o pessoal que trabalhará para o bom exito daquela iniciativa.

Essa a razão da necessidade da abertura do crédito de que fala o projeto de lei a que me referi acima, já que o orçamento em vigencia não consigna verbas por onde ocorrer aqueles dispendios.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e demais membros dessa Casa os meus protestos de estima e alto apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Mensagem

No 52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
S ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 3.5.1.52

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr.$60.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento das despêsas com o levantamento da Dívida Ativa do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir / ao vigênte orçamento da despêsa, — título EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — o crédito especial de CR$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despêsas com o levantamento da DIVIDA ATIVA do Município, sendo:

CR$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) com material; e

CR$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) com pessoal.

Artº. 2º. - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer Nº 12 /52 (À emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 35/52).

Despercado de emendas
e relatório 9-5-52.
Em 9-5-52.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Voltou o projeto de lei nº 35/52 a esta Comissão, em vista da emenda nº 1, que lhe ofereceu o Vereador João Cesar, reduzindo de sessenta para quarenta mil cruzeiros o quantum consignado na proposição. Apreciando-a, esclarecemos que o levantamento da dívida pública do Município, de que trata o projeto, é um serviço de vulto, pois que terá que ser feita desde o ano de 1930. Muito material, sobretudo livros especiais, irá ser adquirido para registro de todos os contribuintes, motivo por que // pensamos que a emenda não deve ser aceita. Há mais a considerar que, aberto o crédito de sessenta mil cruzeiros, não fica o Prefeito obrigado a gastá-lo tôdo, mas apenas o necessário, prestando contas, depois, da importância aplicada. E desde que as despêsas com êsse serviço já foram calculadas pelo Executivo naquela base, o nosso parecer é no sentido de que a emenda do Vereador João Cesar seja rejeitada.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Maio de 1952.

Francisco de Paula Holanda
Presidente

José Martins
Relator

Ernesto Ventura de C.

Sebastião F. Pontes

Aprovado em Redação Final
Em 20-5-52.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/52.

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr.$60.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com o / levantamento da Dívida Ativa do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despêsa, -- título EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA -- o crédito especial de Cr.$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas com o levantamento da DÍVIDA / ATIVA do Município, sendo:

Cr.$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) com material; e
Cr.$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) com pessoal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 19 de // maio de 1952.

José Martins PRESIDENTE

Francisco Paula Holanda RELATOR